

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Mensagem Nº 059/2024

Missal - PR, 22 de novembro de 2024

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o Projeto de Lei abaixo identificado, o qual submetemos à apreciação e deliberação dos nobres vereadores, em regime de urgência.

**PROJETO DE LEI Nº 047 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 → DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS, DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL,
AOS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente Projeto de Lei visa a regularização fundiária de imóveis do Distrito de Dom Armando, através de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de propriedades irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os moradores destes imóveis atualmente vivem em situação de insegurança pois não têm título de propriedade, não podendo assim acessar linhas de crédito para realizar melhorias na sua moradia. Pretendemos com este dispositivo possibilitar que se regularizem e possam viver com segurança, cumprindo assim um importante papel no âmbito Social.

São situações que as pessoas ocupam o imóvel a muito tempo, pagam IPTU sobre o mesmo, mas na matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ainda consta como proprietário o Município de Missal. Ou seja, as pessoas são as donas de direito do imóvel, porém isto não está documentado.

Ressaltamos que o Projeto de Lei trata apenas de imóveis do Distrito de Dom Armando, pois o Distrito de Portão Ocoí e a comunidade de Vista Alegre já possuem legislação a respeito, sendo a Lei nº 1.422 de 11 de junho de 2018.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, desde já agradecemos.

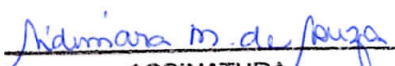
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

PROTOCOLO Nº 317/2024

DATA: 22 / 11 / 2024

HORA: 09 . 56


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal


ASSINATURA

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 047 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PROTOCOLO

A presente proposição foi recebida e tramitará como **Projeto de Lei nº. 055/2024-E**.

Data: 22/11/2024.

Assinatura:

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS, DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, AOS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, conforme os objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei, autorizado a regularizar as ocupações de imóveis urbanos de domínio do Município de Missal, outorgando título de domínio de imóveis a quem de direito.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de ocupações em imóveis urbanos de domínio do Município de Missal e à titulação de seus atuais ocupantes.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo 1º compreende todas as áreas de propriedade do Município remanescentes do processo de regularização fundiária do perímetro urbano do Distrito de Dom Armando, objetos de ocupação há pelo menos 10 (dez) anos, somadas todas as posses anteriores.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se alienação a regularização gratuita de áreas urbanas ocupadas, com a transferência do domínio pleno, através de escritura pública ou emissão de título definitivo de domínio, atendidas as condições desta lei, e beneficiário toda pessoa que possuir, diretamente ou por aquisição, por mais de 10 (dez) anos ininterruptos, a posse mansa, pacífica e de boa fé do imóvel a ser regularizado.

Art. 4º - A regularização autorizada nos termos desta Lei dar-se-á exclusivamente aos atuais ocupantes dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Missal.

Parágrafo único - A regularização ocorrerá em imóveis utilizados para finalidade residencial, mista ou comercial, de âmbito local.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - A regularização exclusivamente se efetivará com a comprovação, pelo beneficiário, de possuir, diretamente ou por aquisição, ou a posse mansa, pacífica e de boa fé do imóvel a ser regularizado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 6º - A comprovação da condição de beneficiário ocorrerá por meio de um dos seguintes documentos, expedidos em nome do mesmo ou de qualquer membro de sua entidade familiar:

I - contrato de compra e venda, recibo, termo de cessão, autorização ou documento similar da ocupação, ou ainda escritura pública de declaração firmada por no mínimo 2 (duas) testemunhas;

II - título definitivo de domínio emitido pelo município;

III- conta de água, energia, telefone ou IPTU, em nome do beneficiário ou de qualquer membro de seu grupo familiar.

Parágrafo único - No caso de falecimento do titular do benefício, a comprovação da condição de beneficiário será efetuada mediante a apresentação, pelo sucessor que estiver residindo no imóvel, de um dos documentos previstos neste artigo.

Art. 7º - Os instrumentos translativos de domínio de bens imóveis do Município de Missal, objeto de regularização fundiária, serão outorgados pelo Poder Executivo.

Art. 8º - A regularização fundiária prevista nesta lei poderá ser efetivada de ofício pelo Poder Público ou a requerimento do atual ocupante.

Parágrafo único - O município poderá notificar os interessados ou fazer publicar editais dirigidos àqueles que, a qualquer título, utilizem imóveis urbanos de domínio do Município de Missal para, no prazo que for definido, regularizar a ocupação na forma desta Lei.

Art. 9º - Excluem-se da abrangência desta Lei os bens imóveis de uso comum do povo e os de uso especial, pertencentes ao patrimônio indisponível do Município, enquanto permanecerem afetados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE NOVEMBRO DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a regularização fundiária de imóveis do Distrito de Dom Armando, através de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de propriedades irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os moradores destes imóveis atualmente vivem em situação de insegurança pois não têm título de propriedade, não podendo assim acessar linhas de crédito para realizar melhorias na sua moradia. Pretendemos com este dispositivo possibilitar que se regularizem e possam viver com segurança, cumprindo assim um importante papel no âmbito Social.

São situações que as pessoas ocupam o imóvel a muito tempo, pagam IPTU sobre o mesmo, mas na matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ainda consta como proprietário o Município de Missal. Ou seja, as pessoas são as donas de direito do imóvel, porém isto não está documentado.

Ressaltamos que o Projeto de Lei trata apenas de imóveis do Distrito de Dom Armando, pois o Distrito de Portão Ocoí e a comunidade de Vista Alegre já possuem legislação a respeito, sendo a Lei nº 1.422 de 11 de junho de 2018.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, desde já agradecemos.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal